

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

SERVIÇO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA, FÍSICA E SENSORIAL, TEA (Lote 01)

1. DO OBJETO:

1.1. As atividades a que se refere esta parceria circunscrevem-se à execução de **Serviço de Atendimento de alunos de 06 anos em diante com deficiência intelectual, múltipla, física e sensorial, TEA para ensino fundamental I ciclo, educação profissional especial e atendimento educacional especializado para alunos com deficiência e crianças do ensino infantil de 0 a 5 anos e 11 meses de idade com deficiência intelectual e múltiplas e TEA**, do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

1.2. A execução dos serviços continuado, objeto do presente Edital deverá obedecer a legislação vigente.

1.3. Público Alvo:

FAIXA ETÁRIA	Atual	Valor per capita (2024)
A partir de 06 anos	175 alunos	Deficiência, intelectual, múltipla, física, sensorial – R\$ 554,46 TEA - R\$ 1.377,54
De 0 a 5anos e 11 meses	80 crianças	Deficiência, intelectual, múltipla, física, sensorial – R\$ 536,66 TEA – R\$ 1.333,33

1.4. A apresentação de propostas nos termos deste Termo vincula uma ou mais organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria de Educação e Cultura.

1.5. A Entidade deverá apresentar proposta para quantidade de acordo com o Termo de Referência.

1.6. O valor per capita por aluno estimado pelo Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, considerado para o período de 12 meses e poderá ser corrigido anualmente pelo índice IPC-FIPE. O Município pagará o valor de acordo com o número de alunos atendidos no Termo de Colaboração.

2. JUSTICATIVA E PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. A Secretaria de Educação e Cultura, baseada na Legislação pertinente e dentro da Política de Direitos da Pessoa com Deficiência visando a inclusão social e cidadania desses alunos, preconizados no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na área de educação e da educação especializada ofertada aos municípios com algum tipo de deficiência e ou algum distúrbio do desenvolvimento e nos deveres do serviço público na oferta de políticas públicas voltada a área e parceria da rede de serviços articulados no município, tem a necessidade de manter parceiros para garantir de fato a inclusão social na área educacional, quer na educação infantil, fundamental e educação profissional especializado, além, do que já disponibilizamos em nossa rede. Nossa preocupação para com esses alunos que necessitam de atendimento especializado, e tenham suas necessidades e especificidades atendidas, pois as escolas públicas municipais não são suficientes para atender as especificidades que cada aluno requer em seu processo de desenvolvimento e

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

aprendizagem e inclusão futura no mercado de trabalho. O atendimento será as crianças, adolescentes e adolescente com idade mais avançada portadoras de Autismo (TEA) com deficiência: intelectual, múltipla, física, sensorial, TEA (transtorno do espectro autista) e outros transtornos evasivo do desenvolvimento que requerem educação básica permeada pela Modalidade de Ensino Educação Especial. A Lei 8.069 de 13/07/1990 em seu Artigo 53 diz, a criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis. Em seu Artigo 54. É dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Portanto para os atendimentos educacionais fora da rede de e municipal, se faz necessário a realização de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC que oferta este tipo de atendimento que necessitamos para os alunos quer para escolarização adequada, como AEE (Atendimento Educacional Especial).

2.2. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A Organização da Sociedade Civil deverá oferecer atendimento educacional e infantil para as crianças e adolescentes com deficiência: intelectual, física, múltipla, sensorial, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e outros transtornos invasivos do desenvolvimento. Oferecer atendimento educacional Fundamental de jovens com idades a partir de 06 anos, Educação de adultos acima de 30 anos com atendimento Ocupacional e Terapêutico. Oferecer ensino Fundamental I, e Educação Especial para o Trabalho, sendo este concomitante ao Fundamental. Manter salas de recursos, materiais e equipamentos adequados, com número reduzido de alunos por sala, programas adaptados a diversidade, a especificidade e com a necessidade de cada aluno requer.

3.2. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como à aprovação da prestação de contas.

3.3. Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela entidade parceira conforme as normas indicadas no item 4.

3.4. A eventual mudança no endereço do atendimento deverá contar com prévia anuência do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

3.5. Qualquer dado documental ou informação dos indivíduos/familiares, tais como imagens, áudios, vídeos, depoimentos, produções (desenhos, escritas, música, poema, entre outros) em atividades que os envolvam diretamente só poderão ser utilizados mediante apresentação de TERMO DE AUTORIZAÇÃO a ser providenciado pela OSC parceria, com a ciência do usuário e/ou de sua família e/ou responsável legal, e assinado em duas vias.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

3.6. É de responsabilidade da organização parceira, controlar e monitorar as informações sigilosas a que os profissionais do serviço terão acesso, tais como dados dos usuários, entre outros.

3.7. Para a execução dos serviços, a OSC deverá disponibilizar profissionais na área educacional com habilitação específica.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Caracterização do Serviço

4.1.1 Atendimento à alunos do ensino fundamental I ciclo, educação profissional especial e atendimento educacional especializado na faixa etária de 06 anos em diante com deficiência intelectual, múltipla, física, sensorial, TEA (transtorno do espectro autista). Atendimento a crianças do ensino infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses com deficiência múltipla, intelectual, física, sensorial e TEA (transtorno do espectro autista).

- Disponibilizar profissionais com habilitação específica na área educacional.
- Disponibilizar equipe multidisciplinar.
- O serviço terá como objetivo a equalização de oportunidades a esses alunos e a continuidade de estudos ou outras oportunidades de inclusão nas instâncias sociais, seguindo preceitos da mobilizada sociedade, visando assegurar que a educação de pessoas com deficiência, sejam parte do sistema de ensino. Visando o desenvolvimento dos alunos.

4.2. Demanda Atual

- 175 alunos com idade de 06 (seis) anos em diante para Ensino Fundamental I ciclo, com deficiência intelectual, múltipla, física sensorial, TEA (transtorno do espectro autista),
- 80 crianças com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses, ensino infantil, com deficiência intelectual, múltipla, física, sensorial, TEA (transtorno do espectro autista).
- Professores com habilitação específica em educação especial e em número suficiente para o atendimento educacional especial para a demanda de alunos.
- Equipe Multidisciplinar (fonoaudiólogo, terapeutas, psicólogos escolares, e outros que se fizer necessário).

4.3. Objetivo

4.3.1. Ensino Fundamental – A formação básica do cidadão através de conhecimentos, habilidades e valores. Progressão dos alunos nos programas do ensino fundamental dentro da própria escola ou transferência para estudos posteriores na rede pública de ensino e desenvolver suas habilidades nas áreas da funcionalidade acadêmica, comunicação, autocuidado, vida familiar, social autonomia, saúde/segurança e lazer/trabalho.

4.3.2. Ensino Infantil – Desenvolvimento integral da criança até 5 anos e onze meses, em seus aspectos físico, emocionais, intelectuais e social, complementando a ação da família e da comunidade. Alunos aptos a prosseguirem seus estudos nos programas de educação infantil e no ensino fundamental na própria escola ou em outra da rede de ensino.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

4.4. Objetivos específicos

- Prestar atendimento educacional a alunos com deficiência intelectual, múltipla, física, sensorial, TEA ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento que necessitem de recursos pedagógicos adicionais, visando o desenvolvimento de suas potencialidades e pleno exercício de sua cidadania de acordo com os princípios básicos que regem a Educação Especial. Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Infantil:

- Viabilizar o direito a educação as crianças em educação precoce e infantil de 0 a 05 anos.
- Promover melhor qualidade³ de vida, autonomia, independência e inserção social, desenvolvimento escolar e funcional, através de estímulo de todas as áreas de desenvolvimento neuro percepto cognitivo motor e programas diferenciados destinados ao autismo e aos outros tipos de deficiência.
- Desenvolver capacidades e habilidades de generalização de atitudes através de intervenções terapêuticas sensoriais no contato com a natureza e atividades de gerar autocuidado.
- Identificar habilidades, potencialidades e preferências de cada atendido, bem como suas necessidades individuais.
- Compreender o funcionamento individual, respeitando seus limites e suas possibilidades de desenvolvimento.
- Intervir com um programa individualizado de tratamento por meio da aprendizagem de novas habilidades, ampliando os repertórios de potencialidades e reduzindo comportamentos mal adaptativos ou disfuncionais.
- Desenvolver ou melhorar as habilidades de autocuidado, propiciando maior autonomia.
- Desenvolver habilidades sociais, com o objetivo de melhorar o repertório social para proporcionar interações sociais positivas.
- Melhorar a qualidade do padrão de comunicação, seja verbal ou não verbal.
- Reduzir ou extinguir repertórios inadequados e comportamentos mal adaptativos, que dificultam a interação social ou aquisição de novas habilidade, como agitação psicomotora, comportamentos auto ou heteroagressivos e estereotipados.
- Realizar orientações frequentes aos pais e/ou cuidadores de modo a inseri-los no programa de tratamento, proporcionando novas situações de aprendizagem, não apenas durante os atendimentos, mas tendo os cuidadores como coterapeutas, reproduzindo as orientações recebidas e possibilitando a replicação dos comportamentos adequados em outros contextos.

Fundamental:

- Prestar atendimentos educacionais a alunos com deficiências: intelectual, deficiências múltiplas, física, sensorial e TEA – Transtorno do Espectro Autista e rendimento intelectual de aprendizagem ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que necessitem de recursos pedagógicos adicionais, visando o desenvolvimento de suas potencialidades e o pleno exercício de sua cidadania de acordo com os princípios básicos que regem a modalidade Educação Especial oferecendo:
- Condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial proporcionado sua inclusão no meio social;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

- Programas educacionais adequados de acordo com seus interesses, necessidades e possibilidades abrangendo os aspectos que favorecem o desenvolvimento geral do educando, visando sua inclusão, participação e realização pessoal na sociedade.
- Orientação familiar e comunitária de modo a gerar ambiente adequado à Pessoa com Deficiência tanto em sua residência como no contexto em que está inserido de maneira a desenvolver ao máximo suas peculiaridades;
- Capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação visando ampliar seus conhecimentos para obter o máximo aproveitamento, desempenho e desenvolvimento;
- Manter sob controle o desenvolvimento dos alunos e seu desempenho frente aos programas oferecidos, através de avaliação constante e diária, para verificação da eficiência e eficácia dos mesmos;
- Capacitação em educação especial para o trabalho, preparando o aluno para o mercado de trabalho, assim como encaminhá-los quando surgirem vagas, após passarem pela formação profissional básica.

4.5. Funcionamento:

4.5.1. As atividades desenvolvidas serão ininterruptas e deverão ser realizadas de 2^a a 6^a feiras, período manhã e tarde.

4.5.1.1 Para alunos do Fundamental Especializado:

- Período da manhã – das 8:00 h às 12:00 horas
- Período da Tarde – das 13:00 horas às 17:00 horas

4.5.1.2. Alunos do Ensino Especial Profissionalizante:

- das 8:00 h às 16:30 min

4.5.1.3. Alunos do Infantil:

- Período da manhã – das 8:00 h às 12 horas
- Período da tarde – das 13:00 h às 17:00 horas

4.6. Critérios de acesso:

4.6.1. No Ensino Fundamental: por encaminhamento da Secretaria de Educação e Cultura.
No Ensino Infantil: alunos matriculados na rede municipal e municipais.

4.7. Distribuição das vagas

LOTE 1 – 280 VAGAS (Meta)
Fundamental - 190 vagas Infantil – 90 vagas

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

4.8. Unidade

- a) poderá ser em imóvel locado, de propriedade da organização ou cedido, dentro do Município de Ribeirão Pires.
- b) Organização da sociedade civil deverá prestar os serviços dentro do Município de Ribeirão Pires.
- c) O imóvel deverá estar dentro das normas de acessibilidade.

4.9. Configuração do serviço

- Os serviços deverão abranger o território do Município de Ribeirão Pires

4.9.1. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

4.9.1.1 Ambiente Físico

- De acordo com a legislação vigente, o ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes, área externa, refeitório, cozinha, espaço para administrativo e recepção. As Salas de educação básica devem estar equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos. Devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1 m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais de 80% do espaço físico da sala de aula.
 - Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios.

Recursos Materiais e Alimentação

- Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.
- Deverá ser fornecida toda a alimentação a cada período de atendimento, de acordo com o plano de trabalho.

• Recurso Humanos

Educação básica e Fundamental – Estudante com deficiência intelectual, múltipla: a) devem ter no mínimo 6 (seis) e no máximo 16 (dezesesseis) alunos por classe. Devem contar com 01 (um) professor com licenciatura e especializado na área de educação especial. Devem contar com (pelo menos) 1 (um) profissional de apoio escolar/cuidadores, suficiente para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades, conforme número de estudantes.

Estudantes com TEA – Dificuldade 2 (dois): Aos que exigem apoio substancial: no máximo 6 (seis) alunos por classe, com 01 professor especializado em TEA.

Dificuldade 3 (três) - Aos que exigem apoio muito substancial: no máximo 4 (quatro) alunos por classe. Devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA, 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador para cada 3 (três) alunos, suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes, com 01 professor especializado em TEA.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

- **Formação para Docentes (DI e TEA)**

- **Considerados habilitados a lecionar** – Formação e Pedagogia e Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação *lato sensu* em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista). Pós Graduação (600 horas mínimo).

- **Equipe multidisciplinar**

A Equipe multidisciplinar será composta por profissionais formados:

- a) Enfermeiro (nível superior) – 220 horas mês
- b) Nutricionista (nível superior) – 220 horas mês
- c) Professor de informática (Formação em psicopedagogia e curso de informática) – 220 horas mês
- d) Professor(a) de música (Formação em pedagogia e curso de música) – 220 horas mês
- e) Fisioterapeuta (nível superior) – 150 horas mês
- f) Fonoaudiólogo (a) (nível superior) – 170 horas mês
- g) Psicólogo (a) (nível superior) – 220 horas mês
- h) Neurologista (nível superior) – 20 horas mês
- i) Neuropediatra (nível superior) – 40 horas mês
- j) Otorrinolaringologista (nível superior) – 40 horas mês
- k) Ortopedista (nível superior) – 20 horas mês
- l) Administrativo (Ensino Médio Completo) – 220 horas mês
- m) Cozinheiro (a) (ensino fundamental e com experiência comprovada) – 220 horas mês
- n) Auxiliar de Cozinha (ensino fundamental e com experiência comprovada) – 220 horas mês

4.9.2. Trabalho

4.9.2.1. A Organização de Sociedade Civil deverá seguir a Legislação vigente.

4.9.3 Indicadores de avaliação do serviço

4.9.3.1. O cumprimento das metas de acordo com o Plano de Trabalho.

4.9.3.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

4.9.4. Atribuições

4.9.4.1. O serviço educacional especial que compõe o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

4.9.4.2. É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações de acordo com a legislação vigente;
- II. prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IX. apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, as prestações de contas.

4.9.4.3. Contribuir para a redução da incidência de deficiências e atender pessoas portadoras de deficiências instaladas, incluindo-as na sociedade através de programas de habilitação e reabilitação. Realizar e desenvolver com excelência, técnica e ética os serviços e procedimentos nas áreas de educação, saúde e assistência social voltados para as necessidades dos usuários.

4.10. Normas Gerais

4.10.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município da Estância Turística de Ribeirão Pires sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do município da Estância Turística de Ribeirão Pires, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

4.10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o município da Estância Turística de Ribeirão Pires e a organização da sociedade civil selecionada.

4.10.3. A organização da sociedade civil deverá substituir de imediato a todo funcionário que se desligar ou se afastar do serviço de acordo com o Plano de Trabalho.

4.10.4. A OSC selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de sua família, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Edital.

5.2. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. o pagamento de despesas de custos indiretos, como: aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, combustível, manutenção de veículos, alimentação, materiais de escritório, didáticos, desde que atrelados únicos e exclusivamente à execução do objeto da parceria, que não infira nenhuma normativa.

5.3. Não será exigida, como requisito para celebração de parceria, qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração. (§ 1º, inciso VI, artigo 35, da Lei Federal 13.019/2014).

6. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

6.1 – Serão pagos somente os alunos atendidos.

Recursos alocados na Secretaria de Educação e Cultura – (recurso municipal).

12.361.0048.2.039 – 3.3.50.39.00 (ensino fundamental)

12.365.0048.2.039 – 3.3.50.39.00 (ensino infantil)

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência da parceria dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser registrada através do instrumento jurídico TERMO DE COLABORAÇÃO, contados da data de sua assinatura, quando se dará o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e aditivado inclusive o número de vagas a fim de atender a demanda que surgir no decorrer da vigência do referido Termo de Colaboração.

8. METAS

Atendimento as demandas de acôrdo com as vagas previstas no Termo de Colaboração em consonância com o Edital.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assessorar, orientar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo de colaboração;

Comunicar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades, para que o objeto possa ser modificado, reparado ou corrigido;

Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as ações sociais e administrativas, relativas à execução deste termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Colaboração;

Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

10. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta;

A Colaboradora deverá permitir e facilitar à Secretaria, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do termo de colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

Viabilizar, nas unidades educacionais, o acesso à população usuária dos serviços e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo atendimento aos alunos conforme o Plano de Trabalho;

Manter quadro de profissionais de educação e de auxiliares administrativos, conforme proposta de Trabalho;

Manter um ou mais coordenadores de atividades socioeducativas, conforme Plano de Trabalho;

Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras realizadas, no cumprimento das obrigações pactuadas e no desenvolvimento das atividades específicas do termo de colaboração;

Manter a contabilidade e registro atualizado, em boa ordem, à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução do serviço e, ainda, manter registros contábeis específicos, relativos aos recursos recebidos oriundos do presente termo de colaboração e os pagamentos efetuados com o mesmo;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;

Apresentar justificativa por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da impossibilidade de apresentação da prestação de contas no prazo descrito, para avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e adoção das providências que se fizerem necessárias;

A não apresentação de justificativa no prazo acima estipulado e o desprovimento implicará em aplicação das sanções previstas em lei e no ajuste;

Manter, durante o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica, condições de armazenamento, condições higiênico-sanitárias das instalações, bem como garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;

Caso haja desligamento de algum funcionário que esteja ligado diretamente ao cumprimento do Plano de Trabalho, este deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja prejuízo no cumprimento do Plano de Trabalho.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 5 (ANOS) E 11 (ONZE) MESES – Período integral e parcial - (LOTE 02).

1. DO OBJETO

1.1. As atividades a que se refere esta parceria circunscrevem-se à execução de **Serviço de Atendimento Educacional e Social a crianças de 2 (dois) a 05 (cinco) anos e 11 onze meses de idade** do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

1.2. A execução dos serviços continuado, objeto do presente Edital deverá obedecer a legislação vigente.

1.3. Público Alvo:

Alunos	Integral	Parcial
Crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 meses	115 vagas	150 vagas

Renda Per capita (2024)	
Integral	R\$ 376,00
Parcial	R\$ 188,05

1.4. A apresentação de propostas nos termos deste Termo vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria de Educação e Cultura. O Município não se obriga a fechar todas as vagas com uma só Entidade.

1.5. Fica a critério do Município o número de vagas a ser preenchido em cada Entidade.

1.6. A Entidade poderá apresentar proposta para quantidades menores de alunos, de acordo com sua capacidade de atendimento, desde que respeitada a proporcionalidade do termo de referência e atendidas todas as condições estabelecidas.

1.7. O valor per capita por aluno estimado pelo Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, considerado para o período de 12 meses e corrigido anualmente pelo índice IPC-FIPE. O Município pagará o valor de acordo com o número de alunos atendidos Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA e prazo de vigência

2.1. Considerando que possuímos um déficit de vagas em nossas creches e pré-escolas municipais, dado o número crescente de Municípios que procuram por este tipo de serviço que é disponibilizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Considerando que uma das alternativas para amenizar a demanda na procura de tal serviço, está em firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil – OSC

Justificamos ainda que não possuímos nenhum imóvel próprio e a locação seria inviável, devido aos custos e gastos com obra para adequação, aquisição de materiais permanentes, consumo e outros para atender a demanda. A Lei 8.069 de 13/07/1990 em seu Artigo 53 diz, A criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de organização e participação em entidades estudantis.

2.2. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

3.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A Organização da Sociedade Civil deverá oferecer atendimento educacional as crianças de acordo com a Legislação vigente.

3.2. A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como à aprovação da prestação de contas.

3.3. Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela entidade parceira conforme as normas indicadas no item 4.

3.4. A eventual mudança no endereço do atendimento deverá contar com prévia anuência do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

3.5. Qualquer dado documental ou informação dos indivíduos/familiares, tais como imagens, áudios, vídeos, depoimentos, produções (desenhos, escritas, música, poema, entre outros) em atividades que os envolvam diretamente só poderão ser utilizados mediante apresentação de TERMO DE AUTORIZAÇÃO a ser providenciado pela OSC parceira, com a ciência do usuário e/ou de sua família e/ou responsável legal, e assinado em duas vias.

3.6. É de responsabilidade da organização parceira, controlar e monitorar as informações sigilosas a que os profissionais do serviço terão acesso, tais como dados dos usuários, entre outros.

3.7. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais na área educacional com habilitação específica.

4. PRINCÍPIOS DO SERVIÇO

4.1. Caracterização do Serviço

4.1.1. Atendimento educacional e social para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade no período integral e parcial. Para crianças do Município de Ribeirão Pires.

- Levar a criança a compreender valores de cidadania no ambiente escolar e utilizá-los no seu dia a dia bem como copreeder e decodificar quantidades, distinguir cores e formas geométricas.
- Promover o desenvolvimento da linguagem, estimulando o gosto pela leitura.

4.2. Demanda Atual

- 80 crianças no período integral.
- 118 crianças no período parcial.

4.3. OBJETIVO

- Levar as crianças a compreender valores de cidadania no ambiente escolar e utilizá-lo no seu dia a dia, bem compreender e decodificar quantidades, distinguir cores e formas geométricas. Promover o desenvolvimento da linguagem, estimulando o gosto pela leitura. Proporcionar as atividades de forma lúdica para melhor entendimento da criança.

Toda proposta pedagógica visa o desenvolvimento Integral da criança em seus aspectos Físicos, Psicológicos, Intelectual e Social.

4.4. Funcionamento

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

- As atividades serão ininterruptas de segunda a sexta-feira, no período integral e parcial.

4.4.1. Horário

- Maternal – das 7:30min às 17:00 horas
- Parcial – Jardim I e II – Manhã – das 8:00 h às 12:00 horas e Tarde – das 13:00h as 17:00horas

4.5. Critérios de Acesso

- Dê acordo com o número de vagas ofertadas.

4.6. Distribuição de Vagas

LOTE 02 – 265 vagas
Integral – 115 vagas
Parcial – 150 vagas

4.7. Unidade

- a) Poderá ser em imóvel locado, de propriedade da organização ou cedido, dentro do Município de Ribeirão Pires.
- b) A Organização da sociedade civil deverá prestar os serviços dentro do Município de Ribeirão Pires.
- c) O imóvel deverá estar dentro das normas de acessibilidade.

4.8. Configuração do serviço

- Os serviços deverão abranger o território do Município de Ribeirão Pires

4.8.1. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

4.8.1.1. Ambiente Físico

- O ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes, área externa, refeitório, cozinha, espaço para administrativo e recepção. As Salas devem ser em quantidade suficiente para o atendimento da educação básica, devem estar equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos.

- Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios.

Recursos Materiais e Alimentação

- Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

- Deverá ser fornecida toda a alimentação a cada período de atendimento, de acordo com o plano de trabalho.

4.8.2. Trabalho

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

4.8.2.1. A Organização de Sociedade Civil deverá seguir a Legislação vigente.

4.8.3 Indicadores de avaliação do serviço

4.8.3.1. O cumprimento das metas de acordo com o Plano de Trabalho.

4.8.3.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

4.8.4. Atribuições

4.8.4.1. O serviço educacional e social que compõe o termo de colaboração será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pelos membros da Comissão.

4.8.4.2. É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

- I. executar as ações de acordo com a legislação vigente;
- II. prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV. apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, as prestações de contas.

Recursos Humanos

- **Maternal I** – atenderá de 2 (dois) anos a 3 (três) anos de idade no corrente ano – 1 (um) Professor de Desenvolvimento Infantil para cada 7 (sete) alunos.
 - **Maternal II** – atenderá de 3 (três) anos a 4 (quatro) anos de idade no ano corrente – 1 (um) Professor de Desenvolvimento Infantil para cada 15 (quinze) alunos.
 - **Jardim I** – atenderá 4 (quatro) anos – 1 (um) Professor A por sala. Média de 25 crianças por sala.
 - **Jardim II** – atenderá 5 (cinco) anos – 1 (um) Professor A por sala. Média de 30 crianças por sala.
 - **Diretor de Unidade (Nível Superior em Pedagogia com habilitação escolar - 40horas)** – 01 para cada unidade escolar.
 - **Coordenador pedagógico (Nível Superior em Pedagogia - 40horas)** – 01 para cada unidade escolar
 - **Secretário (Ensino Médio Completo - 40horas)** – 01 para cada unidade escolar
 - **Auxiliar de Serviços Gerais (Ensino Fundamental - 40horas)** – 01 para cada 50 alunos.
 - **Cozinheira – (Ensino Fundamental - 40horas)** 01 para cada unidade (mínimo)
 - **Auxiliar de Cozinha – (Ensino Fundamental - 40horas)** 01 para cada unidade (mínimo)
- a) Os funcionários acima se referem ao número mínimo de profissionais da Unidade,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

- b) O horário de trabalho de todos profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Escolar.

4.9. Normas Gerais

4.9.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo Município da Estância Turística de Ribeirão Pires sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do município da Estância Turística de Ribeirão Pires, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à organização da sociedade civil parceira.

4.9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o município da Estância Turística de Ribeirão Pires e a organização da sociedade civil selecionada.

4.9.3. A organização da sociedade civil deverá substituir de imediato, todo funcionário que se desligar ou se afastar do serviço de acordo com o Plano de Trabalho.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Edital.

5.2. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. o pagamento de despesas de custos indiretos, como: aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, combustível, manutenção de veículos, alimentação, materiais de escritório, didáticos, desde que atrelados únicos e exclusivamente à execução do objeto da parceria, desde que não infira nenhuma normativa.

5.3. Não será exigida, como requisito para celebração de parceria, qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração. (§ 1º, inciso VI, artigo 35, da Lei Federal 13.019/2014).

6. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

6.1. Serão pagos somente os alunos atendidos

Recursos alocados na Secretaria de Educação e Cultura – (recurso municipal).

12.365.0048.2.039 – 3.3.50.39.00 (infantil)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência da parceria dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser registrada através do instrumento jurídico TERMO DE COLABORAÇÃO, contados da data de sua assinatura, quando se dará o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e aditivado inclusive o número de vagas a fim de atender a demanda que surgir no decorrer da vigência do referido Termo de Colaboração.

8. METAS

Atendimento as demandas de acordo com as vagas previstas no Termo de Referência em consonância com o Edital.

Número de vagas a critério da Prefeitura por Entidade

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assessorar, orientar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo de colaboração;

Comunicar a contratada por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades, para que o objeto possa ser modificado, reparado ou corrigido;

Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativa, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as ações sociais e administrativas, relativas à execução deste termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Colaboração;

Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração.

10. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência e em sua proposta;

A Colaboradora deverá permitir e facilitar à Secretaria, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do termo de colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

Viabilizar, nas unidades educacionais, o acesso à população usuária dos serviços e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo atendimento aos alunos conforme o Plano de Trabalho;

Manter quadro de profissionais de educação e de auxiliares administrativos, conforme proposta de Trabalho;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Anexo I - Termo de Referência

Manter um ou mais coordenadores de atividades socioeducativas, conforme Plano de Trabalho;

Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras realizadas, no cumprimento das obrigações pactuadas e no desenvolvimento das atividades específicas do termo de colaboração;

Manter a contabilidade e registro atualizado, em boa ordem, à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução do serviço e, ainda, manter registros contábeis específicos, relativos aos recursos recebidos oriundos do presente termo de colaboração e os pagamentos efetuados com o mesmo;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;

Apresentar justificativa por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da impossibilidade de apresentação da prestação de contas no prazo descrito, para avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e adoção das providências que se fizerem necessárias;

A não apresentação de justificativa no prazo acima estipulado e o desprovimento implicará em aplicação das sanções previstas em lei e no ajuste;

Manter, durante o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica, condições de armazenamento, condições higiênico-sanitárias das instalações, bem como garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;

Caso haja desligamento de algum funcionário que esteja ligado diretamente ao cumprimento do Plano de Trabalho, este deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja prejuízo no cumprimento do Plano de Trabalho.